



Proposta da 2ª Alteração Orçamental Modificativa

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à junta de freguesia, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões”.

De acordo com o decreto lei 192/2015, de 11 de setembro que revoga o decreto -Lei n.º 54 - A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60 - A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficiente dotadas. Deste modo existem dois tipos de alterações orçamentais: modificativas ou permutativas.

A *alteração orçamental permutativa* é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

A *alteração orçamental modificativa* é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

Face ao exposto, esta Junta de Freguesia, vem submeter a 2ª alteração orçamental modificativa com a seguinte justificação:

Receita

Reforço das rubricas:

06.03.01.04 – Fundo de Financiamento das Freguesias com **2.026,00 €**;

06.03.01.05 – FFF – nº 8 art.º 38 Lei nº73/2013 com **9.133,00 €**.

O valor introduzido como reforço na rubrica 06.03.01.04 – Fundo de Financiamento das Freguesias assim como o valor na rubrica 06.03.01.05 – FFF – nº 8 art.º 38 Lei nº73/2013 – referem-se à atualização dos valores após aprovação do Orçamento de Estado para o Ano 2022.

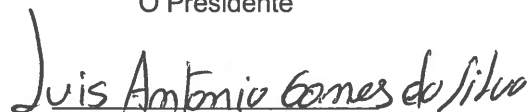
Despesa

Após a reforço das rubricas mencionadas na receita, o valor na despesa foi distribuído por várias rubricas no orçamento da despesa, sendo aplicado para satisfazer a necessidade, orientações, projetos e ideias do Órgão Executivo.

Deste modo e conforme referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia “Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;” assim remete-se a respetiva proposta, da 2ª Alteração Orçamental Modificativa, à assembleia de freguesia com vista à competente aprovação.

Calvaria de Cima, 09 de junho 2022.

O Presidente



(Luis António Gomes da Silva)